



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.408/2022 – Em 19 de setembro de 2022.

Institui o Sistema de Controle Interno - SCI da Prefeitura Municipal de Cananéia, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14/09/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno - SCI, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno - SCI: Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir da Controladoria do Município, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Controladoria do Município: Órgão central, responsável pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno - SCI, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle;

IV - Auditoria: Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.408/2022)

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno - SCI, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 1º A Controladoria do Município abrangerá todos os órgãos desta Prefeitura Municipal alicerçado na realização de auditorias.

§ 2º O Sistema de Controle Interno - SCI será coordenado pelo Controlador Interno, o qual se manifestará através de relatórios e orientações.

Art. 4º Compete ao Sistema de Controle Interno - SCI auxiliar o Poder Executivo Municipal com a finalidade de:

I - avaliar cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como a execução do orçamento anual (LOA) do Município;

II - auxiliar na verificação da legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e ainda, a inscrição de restos a pagar;

IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

V - propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;

VI - alertar para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII - acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VIII - auxiliar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;

IX - elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados;

X - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas - TCE/SP. sobre qualquer irregularidade que tomar conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.408/2022)

XI - assinar o Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, Diretor Municipal de Fazenda e Contador, conforme preceitua o art. 54, parágrafo único da referida norma.

Parágrafo único. As atribuições do Controlador Interno do Município estão disciplinadas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.234/2015, de 04 de maio de 2015.

Art. 5º São garantias do Controlador Interno e dos servidores que integrarem a Controladoria do Município:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação prevista no inciso II deste artigo envolver informação sigilosa ou informação pessoal, o Sistema de Controle Interno - SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 6º Fica o Controlador Interno autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria do Município através de Instruções Normativas, que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 19 de setembro de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração